



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.934 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

**Autoriza o Poder Executivo a alienar bem
imóvel.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições, a área de 7.000,00 (sete mil) metros quadrados, localizada no distrito industrial de Andradas, localizado no Bairro da Rochela.

§ 1º O distrito industrial de Andradas foi criado pela Lei Municipal 1.791 de 25 de julho de 2016.

§ 2º. A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, quando couber.

Art. 2º. A alienação será procedida através licitação na modalidade legalmente prevista, e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação elaborada por comissão técnica formada por servidores do quadro efetivo da Prefeitura, com habilitação profissional para tanto e designados para esse fim, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado.

Art. 3º. As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º A eficácia desta Lei fica condicionada à regulamentação da possibilidade de venda de área pertencente ao Distrito Industrial (Lei Municipal n.º 1.791/2016).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

assinado eletronicamente

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal